



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIAND PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

LEI Nº 273/95 DE 15 DE DEZEMBRO DE 1.995

(AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR EMPRÉSTIMO COM O CDHU/MS,
A OFERECER GARANTIAS E DA PROVIDÊNCIAS CORRELATAS)

DIVINO CARLOS DO NASCIMENTO, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, EM PLENO EXERCÍCIO DE SEU CARGO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO - MS., APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar e garantir empréstimos com o CDHU/MS até o valor em moeda corrente e legal de R\$ 499.095,90 (Quatrocentos e Noventa e Nove Mil, Noventa e Cinco Reais e Noventa Centavos), destinado à execução do Programa de Atendimento Habitacional através do Poder Público - PRO-MORADIA.

ARTIGO 2º - Para a garantia do principal e acessórios dos empréstimos pelo Município para a execução de obras, serviços e equipamentos, observada a finalidade indicada no art. 1º, fica o poder Executivo autorizado a utilizar parcelas de quotas do Fundo de Participação dos Municípios e ou do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Produção de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações - ICMS e do produto da arrecadação de outros impostos, na forma da legislação em vigor, e, na hipótese de sua extinção, os fundos ou impostos que venham substituí-los, bem como, na sua insuficiência, parte dos depósitos bancários, conferindo ao Agente Financeiro, os poderes bastantes para que as garantias possam ser prontamente exequíveis no caso de inadimplemento.

Parágrafo Único: Os poderes previstos neste artigo só poderão ser exercidos pelo CDHU/MS na hipótese do Município de Santa Rita do Pardo não ter efetuado, no vencimento, o pagamento das obrigações assumidas nos contratos de empréstimos celebrados com o CDHU/MS.

ARTIGO 3º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município, durante os prazos que vierem a ser estabelecidos para os empréstimos por ele contraídos, dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

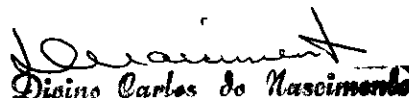
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

ARTIGO 4º - O Poder Executivo baixará os atos próprios para a regulamentação da presente Lei.

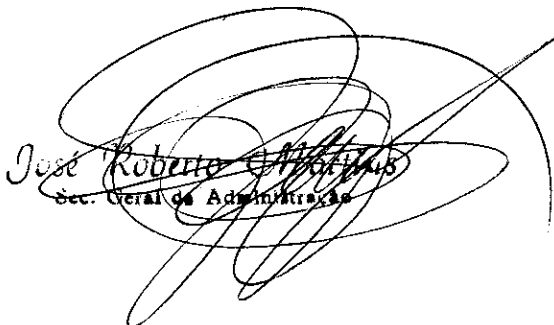
ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

ARTIGO 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 15 DE DEZEMBRO DE 1.995.


Divino Carlos do Nascimento
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA NA SECRETARIA GERAL, NA DATA ACIMA E
AFIXADA NO LOCAL DE COSTUME


José Roberto
Sec. Geral de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

LEI Nº 273/95 DE 15 DE DEZEMBRO DE 1.995

(AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR EMPRÉSTIMO COM A CEF, A OFERECER GARANTIAS E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS)

DIVINO CARLOS DO NASCIMENTO, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, EM PLENO EXERCÍCIO DE SEU CARGO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO - MS., APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar e garantir empréstimos com a CEF (Caixa Econômica Federal) até o valor em moeda corrente e legal de R\$ 499.095,90 (Quatrocentos e Noventa e Nove Mil, Noventa e Cinco Reais e Noventa Centavos), destinado à execução do Programa de Atendimento Habitacional através do Poder Público - PRO-MORADIA.

ARTIGO 2º - Para a garantia do principal e acessórios dos empréstimos pelo Município para a execução de obras, serviços e equipamentos, observada a finalidade indicada no art. 1º, fica o poder Executivo autorizado a utilizar parcelas de quotas do Fundo de Participação dos Municípios e ou do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Produção de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações - ICMS e do produto da arrecadação de outros impostos, na forma da legislação em vigor, e, na hipótese de sua extinção, os fundos ou impostos que venham substituí-los, bem como, na sua insuficiência, parte dos depósitos bancários, conferindo ao Agente Financeiro, os poderes bastantes para que as garantias possam ser prontamente exequíveis no caso de inadimplemento.

Parágrafo Único: Os poderes previstos neste artigo só poderão ser exercidos pela CEF na hipótese do Município de Santa Rita do Pardo não ter efetuado, no vencimento, o pagamento das obrigações assumidas nos contratos de empréstimos celebrados com a CEF.

ARTIGO 3º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município, durante os prazos que vierem a ser estabelecidos para os empréstimos por ele contraídos, dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

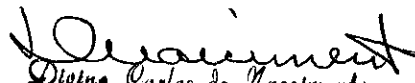
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

ARTIGO 4º - O Poder Executivo baixará os atos próprios para a regulamentação da presente Lei.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

ARTIGO 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 15 DE DEZEMBRO DE 1.995.


Divino Carlos do Nascimento
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA NA SECRETARIA GERAL, NA DATA ACIMA E
AFIXADA NO LOCAL DE COSTUME


José Roberto de Mattos
Sec. Geral de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

LEI Nº 273/95 DE 15 DE DEZEMBRO DE 1.995

(AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR EMPRÉSTIMO COM O CDHU/MS, A OFERECER GARANTIAS E DAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS)

DIVINO CARLOS DO NASCIMENTO, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, EM PLENO EXERCÍCIO DE SEU CARGO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO - MS., APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar e garantir empréstimos com o CDHU/MS até o valor em moeda corrente e legal de R\$ 499.095,90 (Quatrocentos e Noventa e Nove Mil, Noventa e Cinco Reais e Noventa Centavos), destinado à execução do Programa de Atendimento Habitacional através do Poder Público - PRO-MORADIA.

ARTIGO 2º - Para a garantia do principal e acessórios dos empréstimos pelo Município para a execução de obras, serviços e equipamentos, observada a finalidade indicada no art. 1º, fica o poder Executivo autorizado a utilizar parcelas de quotas do Fundo de Participação dos Municípios e ou do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Produção de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações - ICMS e do produto da arrecadação de outros impostos, na forma da legislação em vigor, e, na hipótese de sua extinção, os fundos ou impostos que venham substituí-los, bem como, na sua insuficiência, parte dos depósitos bancários, conferindo ao Agente Financeiro, os poderes bastantes para que as garantias possam ser prontamente exequíveis no caso de inadimplemento.

Parágrafo Único: Os poderes previstos neste artigo só poderão ser exercidos pelo CDHU/MS na hipótese do Município de Santa Rita do Pardo não ter efetuado, no vencimento, o pagamento das obrigações assumidas nos contratos de empréstimos celebrados com o CDHU/MS.

ARTIGO 3º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município, durante os prazos que vierem a ser estabelecidos para os empréstimos por ele contraídos, dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

ARTIGO 4º - O Poder Executivo baixará os atos próprios para a regulamentação da presente Lei.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

ARTIGO 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 15 DE DEZEMBRO DE 1.995.


Divino Carlos do Nascimento
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA NA SECRETARIA GERAL, NA DATA ACIMA E AFIXADA NO LOCAL DE COSTUME


José Roberto Martins
Sec. Geral de Administração



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO

Rua Marechal Floriano Peixoto, 910 - CEP 79690-000 - Fone (067) 591-1115

Lei 278/95
15/12/95

Santa Rita do Pardo-MS, 12 de Dezembro 1.995.

Of. nº252/95.

Sr. Prefeito

Sirvo-me do presente, para encaminhar à V. Excia., o Autógrafo de Lei nº017/95 de 12/12/95, referente o Projeto de Lei nº019/95 de 05/12/95, aprovado na Sessão Extraordinária do dia 11 de Dezembro de 1.995.

Sem mais para o momento, reitero protestos de estinta consideração e apreço.

Atenciosamente

Osvaldo Martins Faustino
Presidente da Mesa Diretora

Protocolado

N.º 331
Data 12 / 12 / 95
Osvaldo Martins Faustino

Exmo. Sr.

Divino Carlos do Nascimento

DD. Prefeito Municipal

Santa Rita do Pardo-MS





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO

Rua Marechal Floriano Peixoto, 910 - CEP 79690-000 - Fone (067) 591-1115

Santa Rita do Pardo-MS, 12 de Dezembro de 1995.

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 017/95

DE: 12/12/95

DO:

PROJETO DE LEI Nº 019/95

DE: 05/12/95

A Camara Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, regimentalmente Aprovou o Projeto de Lei nº 019/95 o qual AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR EMPRÉSTIMO COM O CDHU/MS, A OFERECER GARANTIAS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS. Portanto autorizo o Prefeito Municipal a sancionar e promulgar a seguinte Lei...

APRESENTA O SEGUINTE AUTOGRAFO DE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar e garantir empréstimos com o CDHU/MS até o valor em moeda corrente e legal de R\$499.095,90 (Quatrocentos e Noventa e Nove Mil Noventa e Cinco Reais e Noventa Centavos), destinado à execução do Programa de Atendimento Habitacional através do Poder público - PRO-MORADIA.

ARTIGO 2º - Para a garantia do principal e acessórios dos empréstimos pelo município para a execução de obras, serviços e equipamentos, observada a finalidade indicada no art. 1º, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas de quotas do Fundo de Participação dos Municípios e ou do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Produção de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações - ICMS e do produto da arrecadação de outros impostos, na forma da legislação em vigor, e, na hipótese de sua extinção, os fundos ou impostos que venham substituí-los, bem como, na sua insuficiência, parte dos depósitos bancários, confe-





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO

Rua Marechal Floriano Peixoto, 910 - CEP 79690-000 - Fone (067) 591-1115

rindo ao Agente Financeiro, os poderes bastantes para que as garantias possam ser prontamente exequíveis no caso de inadimplemento.

Parágrafo único: Os poderes previstos neste artigo só poderão ser exercidos pelo CDHU/MS na hipótese do Município de Santa Rita do Pardo não ter efetuado, no vencimento, o pagamento das obrigações assumidas nos contratos de empréstimos celebrados com o CDHU/MS.

ARTIGO 3º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município, durante os prazos que vierem a ser estabelecidos para os empréstimos por ele contraídos, dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

ARTIGO 4º - O poder Executivo baixará os atos próprios para a regulamentação da presente Lei.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

ARTIGO 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo
Estado de Mato Grosso do Sul, aos 12 (doze) dias do mês de
Dezembro de 1.995 (Um mil novecentos e noventa e cinco).

Osvaldo Martins Faustino
Presidente da Mesa Diretora

Antonio Carlos Castelo Branco
Presidente da Câmara Municipal

Este Autógrafo de Lei nº 017/C.M.S.R.P/95, ficará afixado na portaria desta Casa Legislativa para conhecimento público e registrado nas folhas do livro próprio.

The first part of the document discusses the importance of maintaining accurate records of all transactions. It emphasizes that every entry should be supported by a valid receipt or invoice. This ensures transparency and allows for easy verification of the data.

Furthermore, it is noted that the records should be kept in a secure and accessible format. Regular backups are recommended to prevent data loss in the event of a system failure or disaster.

The second section details the process of reconciling the accounts. This involves comparing the internal records with the bank statements to identify any discrepancies. Any differences should be investigated immediately to determine the cause, such as a missed entry or a bank error.

It is also advised to review the records periodically to ensure that all entries are correct and that the accounts are balanced. This helps in identifying trends and potential areas for improvement in the financial management process.

In addition, the document highlights the need for clear communication between all parties involved in the financial process. This includes providing regular reports to management and keeping stakeholders informed of the current financial status.

The use of standardized accounting practices is also encouraged to ensure consistency and comparability of the data. This helps in making informed decisions based on reliable financial information.

Finally, it is stressed that the financial records should be kept for a sufficient period as required by law. This is essential for tax purposes and for resolving any future disputes or audits.

The document concludes by reiterating the importance of a robust financial management system. By following these guidelines, organizations can ensure the accuracy and integrity of their financial records, leading to better overall performance and financial stability.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

OFÍCIO Nº 1137/95

Santa Rita do Pardo (MS), 06 de Dezembro de 1.995.

Senhor Presidente;

O Poder Executivo Municipal, vem, através deste, encaminhar para apreciação dessa Egrégia Câmara de Vereadores, o Projeto de Lei nº 019/95 de 05/12/95, que Autoriza o Poder Executivo a Contratar Empréstimo com o CDHU/MS, a Oferecer Garantias e Dá Providências Correlatas.

Sem mais para o momento, agradecemos antecipadamente e aproveitamos a oportunidade para renovarmos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Protocolado

N.º 087

Data 08 / 12 / 1995

Divino Carlos do Nascimento

Divino Carlos do Nascimento
Divino Carlos do Nascimento
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
OSVALDO MARTINS FAUSTINO
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

PROJETO DE LEI Nº 019/95 DE 05 DE DEZEMBRO DE 1.995

(AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
A CONTRATAR EMPRÉSTIMO COM O
CDHU/MS, A OFERECER
GARANTIAS E DÁ PROVIDÊNCIAS
CORRELATAS)

DIVINO CARLOS DO NASCIMENTO, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, EM PLENO EXERCÍCIO DE SEU CARGO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI;

APRESENTA O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar e garantir empréstimos com o CDHU/MS até o valor em moeda corrente e legal de R\$ 499.095,90 (Quatrocentos e Noventa e Nove Mil, Noventa e Cinco Reais e Noventa Centavos), destinado à execução do Programa de Atendimento Habitacional através do Poder Público - PRO-MORADIA.

ARTIGO 2º - Para a garantia do principal e acessórios dos empréstimos pelo Município para a execução de obras, serviços e equipamentos, observada a finalidade indicada no art. 1º, fica o poder Executivo autorizado a utilizar parcelas de quotas do Fundo de Participação dos Municípios e ou do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Produção de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações - ICMS e do produto da arrecadação de outros impostos, na forma da legislação em vigor, e, na hipótese de sua extinção, os fundos ou impostos que venham substituí-los, bem como, na sua insuficiência, parte dos depósitos bancários, conferindo ao Agente Financeiro, os poderes bastantes para que as garantias possam ser prontamente exequíveis no caso de inadimplemento.

Parágrafo Único: Os poderes previstos neste artigo só poderão ser exercidos pelo CDHU/MS na hipótese do Município de Santa Rita do Pardo não ter efetuado, no vencimento, o pagamento das obrigações assumidas nos contratos de empréstimos celebrados com o CDHU/MS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

ARTIGO 3º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município, durante os prazos que vierem a ser estabelecidos para os empréstimos por ele contraídos, dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

ARTIGO 4º - O Poder Executivo baixará os atos próprios para a regulamentação da presente Lei.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

ARTIGO 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 05 DE DEZEMBRO DE 1.995.


Divino Carlos do Nascimento
Prefeito Municipal

R E C B I

08 / 12 / 95

Divino Carlos do Nascimento



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 019/95 DE 05/12/95

Senhor Presidente,

Nobres Vereadores:

O presente Projeto de Lei visa buscar autorização legislativa para que o Executivo Municipal possa contratar empréstimo com o CDHU/MS, visando a execução do Programa Pro-Moradia.

A meta a ser atingida é construir 95 (noventa e cinco) casas, com 40 m² (quarenta metros quadrados) de área, para atender família de baixa renda, que ganham até 03 (três) salários mínimos.

O empreendimento terá incalculável alcance social, pois, serão beneficiadas 475 (quatrocentos e setenta e cinco) pessoas, em condições dignas de moradia.

O mutuário, receberá uma cesta básica de material de construção que deverão ser liberadas em janeiro de 1.996 e terá 18 (dezoito) anos para quitar o financiamento, cuja parcela está na ordem de R\$ 18,62 (dezoito reais e sessenta e dois centavos).

Atenciosamente,

R E C B I

08 / 12 / 95

Luiz Freitas

Divino Carlos do Nascimento
Divino Carlos do Nascimento
Prefeito Municipal